

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, SAÚDE MENTAL  
E JUSTIÇA SOCIAL**

---

P923

Precarização do trabalho, saúde mental e justiça social [Recurso eletrônico on-line]  
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara  
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Priscila Cupello, Tiago Ranieri de Oliveira e Emmanoel Boff – Belo  
Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-401-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de  
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA SOCIAL**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA SOCIAL: DESAFIOS DO DIREITO EM TEMPOS DE INCERTEZA**

## **PRECARIOUS WORK, MENTAL HEALTH AND SOCIAL JUSTICE: LEGAL CHALLENGES IN TIMES OF UNCERTAINTY**

**Ludmila Thalya Laet Alves  
Carlos Antônio Oliveira da Silva**

### **Resumo**

Este trabalho investiga a relação entre a precarização do trabalho, o adoecimento psíquico e a busca por justiça social em contextos neoliberais. Analisa como a flexibilização das relações laborais e a intensificação da exploração impactam a saúde mental dos trabalhadores e fragilizam direitos sociais historicamente conquistados. A pesquisa, desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa FIAT/UFRJ, adota metodologia jurídico-social, de caráter bibliográfico e crítico, refletindo sobre a centralidade do trabalho para a dignidade humana. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas e marcos regulatórios capazes de conter a precarização estrutural e assegurar a efetividade da justiça social.

**Palavras-chave:** Precarização do trabalho, Saúde mental, Neoliberalismo, Justiça social

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper investigates the relationship between precarious work, mental illness and the pursuit of social justice in neoliberal contexts. It analyzes how the flexibilization of labor relations and the intensification of exploitation impact workers' mental health and weaken historically achieved social rights. The research, carried out within the FIAT/UFRJ Research Group, adopts a socio-legal and critical bibliographic methodology, reflecting on the centrality of labor for human dignity. The study concludes that public policies and regulatory frameworks are necessary to counter structural precariousness and guarantee the effectiveness of social justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Precarious work, Mental health, Neoliberalism, Social justice

## **1. Considerações Iniciais**

A reestruturação produtiva impulsionada pelo neoliberalismo transformou profundamente as relações de trabalho nas últimas décadas, provocando mudanças que vão muito além da simples reorganização econômica. Embora o discurso dominante prometa maior eficiência, flexibilidade e liberdade de escolha, a realidade para grande parte dos trabalhadores é outra: direitos sociais fragilizados, jornadas extenuantes e insegurança constante passam a fazer parte do cotidiano de milhões de pessoas (Harvey, 2008). A promessa de um mercado de trabalho mais dinâmico, muitas vezes celebrada como um avanço civilizatório, revela-se, na prática, um processo que precariza vidas, desestrutura famílias e compromete o bem-estar físico e emocional de quem labuta diariamente para sobreviver.

Fenômenos como a uberização, a terceirização ampla e a intensificação das jornadas de trabalho colocam os trabalhadores em situações de vulnerabilidade contínua. Motoristas, entregadores, prestadores de serviços e funcionários de setores terceirizados convivem com a incerteza do dia seguinte: não sabem se terão trabalho amanhã, se conseguirão manter seus empregos, se terão acesso a direitos básicos como férias, licença médica ou aposentadoria. Esse quadro não apenas aumenta a insegurança financeira, mas também impacta diretamente a saúde mental e física desses trabalhadores, gerando estresse, ansiedade, depressão e, em muitos casos, adoecimento crônico.

O trabalhador que depende do emprego para garantir sua sobrevivência enfrenta não apenas a preocupação constante com a estabilidade, mas também a sobrecarga de uma rotina exaustiva. Além disso, precisa lidar com baixos salários, cobranças excessivas, longas jornadas de trabalho, ambientes de trabalho precários e outros fatores que comprometem sua qualidade de vida e bem-estar.

Dante dessa realidade, a presente pesquisa se propõe a compreender como o Direito pode atuar como ferramenta de proteção e transformação social, garantindo que os compromissos constitucionais com a dignidade humana e a justiça social, consagrados na Constituição Federal de 1988, não se tornem meras declarações abstratas (Brasil, 1988). O objetivo é investigar de que maneira a legislação e as políticas públicas podem ser mobilizadas para proteger os trabalhadores vulneráveis, reforçar direitos, promover saúde mental e criar condições para que o trabalho volte a ser uma fonte de realização pessoal e social, e não apenas uma obrigação imposta pelo mercado.

Além disso, é fundamental refletir sobre a necessidade de mecanismos inovadores que atendam às novas formas de trabalho, especialmente aquelas mediadas por plataformas digitais, que desafiam modelos tradicionais de proteção. A regulamentação das jornadas, a criação de

políticas de saúde ocupacional e a oferta de instrumentos jurídicos que permitam maior segurança e previsibilidade para os trabalhadores são medidas urgentes. Mais do que isso, é preciso resgatar a ideia de que o trabalho digno é um direito humano central, capaz de promover não apenas sustento econômico, mas também autoestima, participação social e esperança em um futuro mais justo.

Neste contexto, esta pesquisa busca dar voz à experiência cotidiana dos trabalhadores, mostrando que as transformações econômicas não podem ser analisadas apenas por números ou estatísticas: elas impactam vidas, sonhos e famílias. Ao colocar o Direito como aliado na luta contra a precarização, pretende-se evidenciar que é possível construir um modelo de desenvolvimento econômico que respeite a dignidade humana, promova a justiça social e devolva ao trabalho seu caráter essencial de realização e valorização do ser humano.

## **2. Neoliberalismo e Precarização do Trabalho**

O neoliberalismo trouxe consigo uma reconfiguração do papel do Estado e do mercado. Para Harvey (2008), trata-se de um projeto político que visa restaurar o poder das elites econômicas, enfraquecendo regulações trabalhistas e sociais. No Brasil, reformas como a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) e a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) flexibilizaram direitos históricos, aumentando contratos temporários, intermitentes e informais. Essas mudanças, embora justificadas pela retórica da modernização, aprofundaram desigualdades e ampliaram a insegurança laboral.

Embora o discurso neoliberal sustente que a flexibilização das normas e a redução de garantias trabalhistas estimulariam a criação de empregos, a experiência prática demonstra que a precarização dos direitos não gera necessariamente novos postos de trabalho, mas apenas transforma vínculos formais em contratos mais instáveis e de menor proteção social. Ao enfraquecer a proteção do trabalhador e reduzir o papel do Estado, o neoliberalismo contribui para a ampliação da insegurança laboral e da desigualdade social, sem resolver o problema do desemprego, que depende muito mais de políticas públicas consistentes do que da diminuição de direitos conquistados historicamente.

O avanço neoliberal no país também se expressa nas políticas de austeridade fiscal, que limitaram investimentos em áreas estratégicas como saúde, educação e previdência. Tais medidas reforçam a lógica de redução do papel do Estado como garantidor de direitos sociais, transferindo responsabilidades ao setor privado. Como consequência, observa-se o

enfraquecimento das redes de proteção social e o agravamento da vulnerabilidade de parcelas significativas da população.

### **3. Saúde Mental e Adoecimento Psíquico**

A precarização das condições laborais está diretamente relacionada ao adoecimento psíquico. Segundo Dejours (2015), o trabalho pode ser fonte de realização ou sofrimento. Quando atravessado por insegurança, pressão excessiva e falta de reconhecimento, torna-se vetor de doenças como depressão, ansiedade e burnout. Estudos recentes da OMS (2022) confirmam que ambientes precários elevam os índices de transtornos mentais e incapacitação laboral, sobretudo entre jovens e trabalhadores de aplicativos digitais.

O adoecimento psíquico no trabalho reflete as contradições do sistema produtivo, que exige flexibilidade sem oferecer estabilidade. Esse processo fragiliza identidades profissionais e transforma o sofrimento mental em expressão das dinâmicas de exploração do neoliberalismo.

A precarização compromete o próprio sentido constitucional do trabalho como fundamento da dignidade humana (Brasil, 1988), transformando-o em um fator de exclusão e adoecimento, em vez de ser um meio de realização pessoal e de integração social.

### **4. Precarização do Trabalho e Justiça Social**

A Constituição Federal de 1988 consagra o trabalho como fundamento da ordem social, associando-o à dignidade da pessoa humana e à justiça social (Brasil, 1988). No entanto, o avanço da precarização desafia esses princípios. A justiça social, nesse contexto, exige mais do que igualdade formal: implica enfrentar desigualdades estruturais e promover condições materiais dignas para todos (Gustin; Dias; Nicácio, 2020). A precarização compromete esse ideal, perpetuando exclusões e ampliando a distância entre capital e trabalho.

Além disso, a fragilização das garantias laborais limita a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição. A lógica de flexibilização, ao priorizar interesses econômicos, esvazia o sentido de cidadania social. Desse modo, a realização plena da ordem constitucional permanece condicionada à superação das práticas que naturalizam a precariedade.

### **5. Considerações Finais**

A análise realizada evidencia que a precarização do trabalho, especialmente quando observada sob a perspectiva da lógica neoliberal, exerce impactos profundos e duradouros sobre a saúde mental dos trabalhadores, afetando diretamente sua qualidade de vida e bem-estar emocional. Esse fenômeno, ao mesmo tempo em que precariza as condições laborais, compromete a concretização do projeto constitucional de justiça social, enfraquecendo princípios fundamentais de igualdade, dignidade humana e proteção ao trabalho. Nesse contexto, torna-se evidente que o Direito não pode se limitar a uma função meramente reativa ou regulatória, mas deve se configurar como um instrumento ativo de resistência e transformação social, capaz de formular respostas normativas e políticas que enfrentem e revertam os efeitos dessa precarização.

Diante desse cenário, conclui-se pela necessidade urgente de implementação de ações integradas e estruturadas em diferentes frentes. Em primeiro lugar, destaca-se o reforço das políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos trabalhadores, considerando suas especificidades e os diferentes setores de atuação. Em segundo lugar, é imprescindível uma revisão crítica da legislação trabalhista vigente, de modo a identificar lacunas, flexibilizações excessivas e dispositivos que possam contribuir para a vulnerabilização do trabalhador. Em terceiro lugar, faz-se necessária a criação de mecanismos jurídicos e institucionais de proteção específicos para trabalhadores de plataformas digitais, cujo modelo de emprego muitas vezes contorna direitos e garantias tradicionais, agravando a instabilidade e a insegurança no ambiente laboral. Por fim, deve-se promover um pacto social amplo e consistente que recoloque o trabalho digno no centro das políticas de desenvolvimento nacional, reafirmando sua importância não apenas como fonte de renda, mas como elemento essencial para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e saudável.

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Dispõe sobre a terceirização. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

DEJOURS, Christophe. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HARVEY, David. O neoliberalismo: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Mental health at work: policy brief. Genebra: OMS, 2022.